

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Lideranças Partidárias	

Acrescenta dispositivo ao artigo 6º da lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002 e dá providencias.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica acrescentado um parágrafo único ao artigo 6º da lei 7.860, de 19 de dezembro de 2002, com a seguinte redação.

“Art.6º (...)

Parágrafo único Fica reservado no mínimo trinta por cento dos cargos em Comissão de Secretário, Superintendente, Supervisor, Coordenador, Consultor Legislativo, Consultor de Comissão Permanente, e Gerente constantes nos artigos 2º, 3º e 4º da lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, modificados pelas leis nºs 7.938, de 23 de julho de 2003, 8.296, de 18 de fevereiro de 2005, 8.334, de 23 de junho de 2005, 8.468, de 07 de abril de 2006, 8.662, de 19 de junho de 2007, 8.796, de 07 de janeiro de 2008, 9.079, de 30 de dezembro de 2008, 9.185, de 27 de julho de 2009, 9.345, de 26 de abril de 2010, 9.406, de 30 de junho de 2010, 9.783, de 25 de julho de 2012, 9.990, de 21 de outubro de 2013 e 10.020, de 20 de dezembro de 2013, para os servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme item V do Art.37 da Constituição Federal.”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Setembro de 2015

Lideranças Partidárias

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente substitutivo modificando o percentual de 50% para 30% dos cargos em Comissão de Secretário, Superintendente, Supervisor, Coordenador, Consultor Legislativo, Consultor de Comissão Permanente, e Gerente constantes nos artigos 2º, 3º e 4º da lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, modificados pelas leis nºs 7.938, de 23 de julho de 2003, 8.296, de 18 de fevereiro de 2005, 8.334, de 23 de junho de 2005, 8.468, de 07 de abril de 2006, 8.662, de 19 de junho de 2007, 8.796, de 07 de janeiro de 2008, 9.079, de 30 de dezembro de 2008, 9.185, de 27 de julho de 2009, 9.345, de 26 de abril de 2010, 9.406, de 30 de junho de 2010, 9.783, de 25 de julho de 2012, 9.990, de 21 de outubro de 2013 e 10.020, de 20 de dezembro de 2013, que devem ser ocupados por servidores efetivos desta Casa.

A modificação pretende adequar a realidade tanto estrutural como política da Casa a proposta apresentada.

O importante é assegurar um mínimo de cargos em comissão aos servidores efetivos.

Atualmente nesta casa de leis predomina ainda os cargos comissionados, principalmente nas áreas fins. A medida que novos concursos foram realizados poderemos ampliar o percentual de ocupação dos cargos comissionados mencionados por servidores efetivos.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Setembro de 2015

Lideranças Partidárias